Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 22.496

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 620 , de 19/03/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 668

autoria: MESA

assunto: Referenda a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se

Diretor

09/04/97

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: PDL 668	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 23/01/97	CJR (legalidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: M.S	

À CJR. Diretora Legislativa 04/02/97	Designo Relator o Vereador: Presidente 04/02/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 04/02/97
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 07/02/97 Rubrica

PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
04 / 02 / 97

APROVADO
Presidente
12/03/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668

Referenda a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 1º É referendada a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L. nº 13/97, de 16 de janeiro de 1997, e da Portaria nº 16, de 1º de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal, e da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.01.1997

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

vsp

SG

215 x 315 mm

Nº 04
Proc. 12496

(PDL nº 668 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal indica, e a Mesa submete à Casa, a referenda do nome do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

* vsp

SG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 013/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

97 21 11 53

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de janeiro de 1997.

Providencie-se, em nome da Mesa, o competente projeto de decreto legislativo.

PRESIDENTE
21/01/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos, face à legislação vigente, solicitar seja referendada por essa Colenda Casa de Leis, a designação, conforme portaria anexa, do Sr. JOSÉ ANTONIO UNGARO, para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

nn/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,----------

N O M E I A, a partir de 1º. de janeiro de 1997, o Sr. JOSÉ ANTONIO UNGARO portador do RG. nº[redacted] para exercer o cargo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, símbolo "CC-1", em comissão, criado pela Lei Municipal nº 4624, de 14 de setembro de 1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

(ANTONIO GEROMEL)
Secretário Municipal
de Administração

"CURRICULUM VITAE"

1. DADOS PESSOAIS:

1.1. Nome: [redacted]

1.2. Filiação: [redacted]

1.3. Data de Nascimento: [redacted]

1.4. Local do Nascimento: Jundiaí - Estado de São Paulo

1.5. Nacionalidade: Brasileira

1.6. Endereço Residencial: [redacted]

CEP [redacted]

2. FORMAÇÃO:

2.1. Engenharia Industrial (FEI-PUC- 1965) - CREA 17.987-D.

2.2. Pós-graduação em Ciências Sociais (USP-1968)

2.3. Mestrado em Ciências Sociais (USP- 1970)

2.4. Extensão universitária em Planejamento Regional, pela ACTIM, (Paris-1974)

2..5. Estágio e curso sobre desenvolvimento econômico (Paris- 1978)

2.6. Viagem de Estudo sobre Planejamento Regional (França - 1984)

2.7. Viagem de Estudo sobre Planejamento Industrial (Alemanha -1993)

2.8. Pós-graduação em POLÍTICA INTERNACIONAL (E.S.P. - 1993)

2.9. Licenciatura (Escola de Sociologia e Política - 1993)

3. CARREIRA PROFISSIONAL:

1996 - Coordenador Técnico de Articulação e Planejamento de Secretaria de Econômia e Planejamento do Estado de São Paulo (Programa Pró-Moradia).

1993/1995 - Coordenador Técnico da Secretaria de Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo.

1988/1993 - Assessor da Presidência da CONGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

1985/1987 - Chefe de Departamento de Vendas de Serviço ao Exterior e Assessor da Diretoria de Engenharia da CESP - Centrais Energéticas do Estado de São Paulo.

1983/1985 - Diretor Administrativo e Financeiro da SUDELPA - Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

1979/1982 - Responsável Técnico pela inspeção , transporte e armazenagem de equipamentos pesados da usina ITAIPU-BINACIONAL.

1977/1979 - Gerência da Agência Regional de São Paulo do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.

1975/1977 - Assessor Técnico da Presidência do BADESP - Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

1966/1974 - Engenheiro e Chefe de Setor da CESP - Centrais Energéticas de São Paulo.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO :

4.1. Gerência de projetos de engenharia

4.2. Especificação, inspeção, fabricação e transporte de equipamentos mecânicos e elétricos.

4.3. Engenharia de equipamentos pesados para usinas hidroelétricas.

4.4. Planejamento energético (gás e energia elétrica) de transportes, habitação e de obras públicas.

4.5. Planejamento regional e urbano, econômico-financeiro e integração inter-setorial.

4.6. Análise econômico-financeira de projetos de produção e distribuição de produtos e serviços.

4.7. Vendas de tecnologia e serviços técnicos(inclusive exterior).

4.8. Relações internacionais na área de energia.

4.9. Professor Universitário de projetos industriais e desenvolvimento regional.

5. EXPERIÊNCIA DIDÁTICA:

5.1. Foi professor dos seguintes estabelecimentos de ensino:

5.1.1. Instituto Nobel de Tecnologia.

5.1.2. Faculdade de Engenharia de Jaú.

5.1.3. Faculdade Tibiriça - SP.

5.1.4. Faculdades Osvaldo Cruz - SP.

5.1.5. Centro de Treinamento do Ministério da Fazenda/CETENFRA.

5.2. Foi monitor na USP em Cooperativismo e Planejamento Regional.

6. OUTRAS ATIVIDADES:

6.1. Ex-Presidente do Comitê Brasileiro de Engenharia Econômica.

6.2. Ex-Diretor da Divisão de Planejamento do Instituto de Engenharia de São Paulo.

6.3. Ex-Presidente e Conselheiro vitalício da Associação Paulista dos Antigos Alunos Estagiários das Escolas Francesas - ASPEF.

6.4. Tesoureiro da Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo

6.5. Conselheiro e Diretor, atualmente, da Associação das Classes Laboriosas.

7. CONFERÊNCIAS PROFERIDAS:

7.1. Planejamento no Estado de São Paulo, para professores latino-americanos USP -1972.

7.2. Orçamento por programa e sua aplicação no orçamento estatal, para alunos do último ano de Economia e Ciências Atuarias da USP-1974

7.3. Planejamento e Engenharia Econômica, para engenheiros IE- 1975 e 1976.

7.4. Orçamento Estatal, no I Congresso de Engenharia de Custos-México - 1975.

7.5. Crescimento da cidade de São Paulo - I Congresso sobre Problemas da Urbanização - Metropol, realizado em Paris (1984) .

7.6. Planejamento Regional (IE - 1990 e 1992).

JOSÉ ANTONIO UNGARO

LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;

Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de - Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.057

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668 PROCESSO Nº 22.496

De autoria da **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, o presente projeto de decreto legislativo referenda a designação do **Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO** para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/12 , inserto nesse rol o currículo do indicado, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das designações propostas pelo Executivo, embasados no documento por ele encaminhado - ofício GP.L. nº 013/97, de fls. 5, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência do que estabelece o § 1º do art. 15 da Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*

sc

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 22.496**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, da **MESA**, que referenda a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 56

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XI, - e Constituição da República - art. 37, I, - conferem ao Projeto de Decreto Legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.057, de fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de Decreto Legislativo da matéria é incontestável, em face de à Câmara ser obrigatória a submissão das designações de referenda pleiteadas pelo Executivo, conforme determina o § 1º do art. 15 da Lei 4.624/72, que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, c/c a Lei 4.225/93, que regula as referendas da Câmara Municipal. Portanto, inexiste impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela.

Objetiva-se chancelar a designação do Engº José Antonio Ungaro para o cargo de Superintendente da FUMAS, e nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices uma vez que se trata de profissional altamente recomendado, com formação universitária e cursos de extensão que o qualifica para o exercício do mesmo, consoante informações contidas no currículo que integra os autos, que comprovam plenamente a sua capacitação técnica para exercer tal mister.

Face os argumentos oferecidos, acolhemos a propositura em seus termos consignando voto favorável à aprovação do nome indicado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.02.1997

Aprovado em 12.2.1997.

AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator

EDER GUGLIELMIN
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO GALDINO

WANDERLEI RIBEIRO

*

LEI Nº 4.225, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

Regula as referendas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda referenda da Câmara Municipal processar-se-á:

I - no caso de ato de nomeação, anualmente;

II - nos demais casos, de imediato.

§ 1º - No caso do item I, o ato será submetido à Câmara:

a) no primeiro trimestre do ano civil;

b) dentro de trinta dias, se negada referenda da nomeação anterior.

§ 2º - Sem referenda não haverá posse do nomeado.

Art. 2º - Sem referenda, o ato caducará sessenta dias após sua constituição.

Art. 3º - São revogadas:

I - a Lei 2.094, de 1º de abril de 1975;

II - a Lei 3.945, de 10 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do

fls. 4
proc. 22.496

(proc. 22.496)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Referenda a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de março de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É referendada a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L nº 13/97, de 16 de janeiro de 1997, e da Portaria nº 16, de 1º de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal, e da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19.03.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19.03.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

W

SG

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 03/97/65
proc. 22.496

Em 19 de março de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para o distinto conhecimento de V.Exa., e adoção das medidas que couberem, encaminhamos cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 620**, que referenda a designação do Engº. JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar nossas cordiais saudações.

ORACI GOTARDO
Presidente

ns

SG

215 x 315 mm

fls. 18
proc. 22496

IOM 21.3.1997

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Referenda a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de março de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É referendada a designação do Engº JOSÉ ANTONIO UNGARO para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L nº 13/97, de 16 de janeiro de 1997, e da Portaria nº 16, de 1º de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal, e da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1993.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19.03.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19.03.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

SG